



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2023-CMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023-CMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, CNPJ/MF nº 10.219.202/0001-82, estabelecida em Santarém, estado do Pará, sito à Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001, 307, bairro do Aeroporto Velho, neste ato representado pelo seu Presidente, chefe do Poder Legislativo, **SILVIO DOS SANTOS NETO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas portador do CPF no 658.700.692-20, Carteira de Identidade no 3872935 PC/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém – Pará à Rua dos Artistas, 102 – bairro Prainha, CEP 68005-230, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Alta FREQUÊNCIA COMERCIAL LTDA**, com sede na RUA, 438, 401. SALA 01. Morretes Itapema/SC. CEP: 88220-000, Telefone (47) 3363-9457, e-mail: licitaaf@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.920.016.0001/02, neste ato representada pela Sr. Altemir Luis Bohrer, brasileiro, casado, portador do RG 1.018.635.274, e inscrita no CPF/MF sob o nº 423.297.870-49, com domicílio na Rua 438, Nº 401, Bairro Morretes, Itapema – SC, doravante denominada **CONTRATADA**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº. 8.666/93, 10.520/2002, e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA ATENDER DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, especificados no **item 4** do Termo de Referência, que por sua vez compõe o **Anexo I** do edital de **Pregão nº 012/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

1.2 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	CAIXA ATIVA: Caixa Ativa; Cor: Black; 200W RMS ; Tipos de alto-falante: Woofer; Tipos de filtros do alto-falante: Ativo; Resposta de frequência dentro da faixa: 50 Hz - 20 kHz; Conectores de entrada: XLR - P10; MARCAS DE REFERÊNCIA: STANER SR-212A, JBL JS-	S15A	WLS	2 UN	R\$ 1.917,00	R\$ 3.834,00



	15BT, similar ou de melhor qualidade					
7	MULTICABO - Medusa cabos com conectores combo onde se possa plugar dois tipos distintos de conectores, o XLR e o P10. Tamanho: 25 metros; Canais: 20 Vias; Conector painel: Combo; Conector cabo: XLR macho; Diâmetro do cabo: 19,00mm; Condutor: Corda de cobre estanhado OFHC 24 AWG; MARCAS DE REFERÊNCIA: AQUARIUS, CIRILO, SANTO ÂNGELO, similar ou de melhor qualidade. (VER A DESCRIÇÃO COMPLETA)	MULTICABO 20 VIAS 25Mt	DATALINK	2UN	R\$ 1.839,68	R\$ 3.679,36
TOTAL (sete mil quinhentos e treze reais e trinta e seis centavos)						R\$ 7.513,36

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 – Das Obrigações Do Órgão Gerenciador:

- 2.1.1 Notificar o fornecedor registrado quanto à aquisição do produto mediante o envio da Requisição, a ser repassada pessoalmente pelo fornecedor;
- 2.1.2 Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos;
- 2.1.3 Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;
- 2.1.4 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para contratação do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

- 2.1.5 — Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

2.2 – Das Obrigações Do Fornecedor:

- 2.2.1 Assinar esta Ata no prazo máximo de 3 (dias) dias úteis, contado da convocação;
- 2.2.2 Entregar o produto conforme especificação e preço registrados;
- 2.2.3 Os produtos licitados serão fornecidos à Câmara Municipal de Santarém, pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor contratado, prazo este que será contado da data do recebimento pela empresa contratada da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho emitidos por esta Municipalidade.
- 2.2.4 Substituir os Produtos que estiver em desacordo com as especificações



apresentadas na proposta, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

2.2.5 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 — A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação.

3.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Santarém não fica obrigada a firmar as contratações.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a Câmara Municipal, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos serviços registrados;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado via e-mail, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro — As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo — Seção de Compras efetuará pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 — Os preços registrados, a especificação do serviço, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes desta Ata.

5.2 — O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores



5.3 — Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Departamento de Contratos deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

5.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

5.5 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro — equação econômico-financeira.

5.6 - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.

5.7 - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Santarém – CMS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

7.2 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços.

7.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, máximo 100 % (cem) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.5 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

7.6 Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e



cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

7.7 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.8 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7.9 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA OITAVA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- a) Por iniciativa da Administração;
- b) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
- d) Por iniciativa do fornecedor;
- e) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- f) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

8.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

8.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

8.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

8.6 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.



CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta - corrente do fornecedor registrado, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito — CND, comprovando regularidade com o INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a regularidade com a Justiça do Trabalho.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 — Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

10.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - Advertência;
- II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo,



CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
DEPTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

mediante notificação, com prova de recebimento.

11.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

11.3 - A Administração Municipal é reconhecida o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos da Câmara Municipal de Santarém que será consignado no contrato administrativo a ser celebrado futuramente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santarém Estado do Pará, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Santarém, 06 de outubro de 2023.

SILVIO DOS
SANTOS

NETO: 658.700.692-20

Assinado de forma
digital por SILVIO
DOS SANTOS
NETO: 658.700.692-20

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

CNPJ nº 10.219.202/0001-82

SILVIO DOS SANTOS NETO

CPF nº 658.700.692-20

ALTA FREQUENCIA
LTDA: 2992001600
0102

Assinado de forma digital
por ALTA FREQUENCIA
LTDA: 29920016000102
Dados: 2023.10.06
09:14:10 -03'00'

Alta FREQUÊNCIA COMERCIAL LTDA

CNPJ/MF: 29.920.016.0001/02

Altemir Luis Bohrer

CPF: 423.297.870-49



DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS

ITEM 03 - CAIXA ATIVA

Descrição do Objeto:

- Caixa Ativa;
- Cor: Black;
- 200W RMS;
- Tipos de alto-falante: Woofer;
- Tipos de filtros do alto-falante: Ativo;
- Resposta de frequência dentro da faixa: 50 Hz - 20 kHz;
- Conectores de entrada: XLR - P10;

MARCAS DE REFERÊNCIA: STANER SR-212A, JBL JS-15BT, similar ou de melhor qualidade

ITEM 07 - MULTICABO

Descrição do Objeto: Medusa cabos com conectores combo onde se possa plugar dois tipos distintos de conectores, o XLR e o P10 “plug banana”. Na ponta dos cabos vão conectores XLR macho. Utilizado para transmissão de som profissional, sem prejuízos na qualidade ou interferência de ruídos externos. A “banheira feita em metal com pintura epóxi preto, tem uma alça para facilitar o transporte. O cabo “espaguetado” e numerado via-a-via orienta na usabilidade do produto. Na extremidade do multicabo, tem uma mola de proteção. Esta “caixa de conectores” é resistente e durável, suporta o ritmo de trabalho de quem produz engenharia sonora.

Informações complementares

- Tamanho: 25 metros;
 - Canais: 20 Vias;
 - Conector painel: Combo;
 - Conector cabo: XLR macho;
 - Diâmetro do cabo: 19,00mm;
 - Condutor: Corda de cobre estanhado OFHC 24 AWG; dreno de cobre estanhado OFHC + fita de poliéster
- Isolação: Termoplástico resistente a altas temperaturas e baixa retração durante a solda. **MARCAS DE REFERÊNCIA:** AQUARIUS, CIRILO, SANTO ÂNGELO, similar ou de melhor qualidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2023-CMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023-CMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, CNPJ/MF nº 10.219.202/0001-82, estabelecida em Santarém, estado do Pará, sito à Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001, 307, bairro do Aeroporto Velho, neste ato representado pelo seu Presidente, chefe do Poder Legislativo, **SILVIO DOS SANTOS NETO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas portador do CPF no 658.700.692-20, Carteira de Identidade no 3872935 PC/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém – Pará à Rua dos Artistas, 102 – bairro Prainha, CEP 68005-230, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ÁUDIO E CIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Quatro, 13, Cocal, Vila Velha/ES, CEP 29.105-740. Telefone (27) 99771-1600, e-mail: vendas@audioecia.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.046.657/0001-74, neste ato representada pela Sr. VALDECY ANTÔNIO MOREIRA, brasileiro, casado, portador do RG. MG-12.474.637, e inscrita no CPF/MF sob o nº 050.622.786-35, doravante denominada **CONTRATADA**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº. 8.666/93, 10.520/2002, e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA ATENDER DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, especificados no **item 4** do Termo de Referência, que por sua vez compõe o **Anexo I** do edital de **Pregão nº 012/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

1.2 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	MICROFONE DE MESA: Microfone Gooseneck com base para mesa; Alimentação: 2 pilhas AA 1.5; Cápsula: Condensador de Eletreto; Impedância de saída: desejável 200 Ohms @1KHz ±; 30% (ou menor - tipicamente 180 Ohms@1kHz real); Padrão polar Cardioide;	59H	Brasom/Brasom	25UN	R\$ 250,00	R\$ 6.250,00



Resposta de Frequência: 50 Hz a 16 kHz ou faixa mais ampla; Sensibilidade: desejável -38dB ± 3dB (0dB = 1V/Pa em 1kHz); Comprimento da Haste entre: 55 e 65 cm;. MARCA DE REFERÊNCIA: Microfone Gooseneck TSI MMF 303, similar ou de melhor qualidade. (VER A DESCRIÇÃO COMPLETA)						
TOTAL (Seis mil duzentos e cinquenta reais)						R\$ 6.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 – Das Obrigações Do Órgão Gerenciador:

- 2.1.1 Notificar o fornecedor registrado quanto à aquisição do produto mediante o envio da Requisição, a ser repassada pessoalmente pelo fornecedor;
- 2.1.2 Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos;
- 2.1.3 Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;
- 2.1.4 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para contratação do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

- 2.1.5 — Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

2.2 – Das Obrigações Do Fornecedor:

- 2.2.1 Assinar esta Ata no prazo máximo de 3 (dias) dias úteis, contado da convocação;
- 2.2.2 Entregar o produto conforme especificação e preço registrados;
- 2.2.3 Os produtos licitados serão fornecidos à Câmara Municipal de Santarém, pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor contratado, prazo este que será contado da data do recebimento pela empresa contratada da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho emitidos por esta Municipalidade.
- 2.2.4 Substituir os Produtos que estiver em desacordo com as especificações apresentadas na proposta, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
- 2.2.5 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 — A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação.

3.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Santarém não fica obrigada a firmar as contratações.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a Câmara Municipal, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos serviços registrados;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado via e-mail, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro — As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo — Seção de Compras efetuará pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Os preços registrados, a especificação do serviço, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes desta Ata.

5.2 — O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores

5.3 — Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Departamento de Contratos deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

5.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as



obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

5.5 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro — equação econômico-financeira.

5.6 - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.

5.7 - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Santarém – CMS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

7.2 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços.

7.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, máximo 100 % (cem) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.5 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

7.6 Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

7.7 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança



do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.8 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7.9 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA OITAVA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- a) Por iniciativa da Administração:
- b) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
- d) Por iniciativa do fornecedor:
- e) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- f) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

8.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

8.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

8.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

8.6 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta - corrente do fornecedor registrado, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:



a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito — CND, comprovando regularidade com o INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a regularidade com a Justiça do Trabalho.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 — Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

10.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - Advertência;
- II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

11.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;



CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
DEPTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

11.3 - A Administração Municipal é reconhecida o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos da Câmara Municipal de Santarém que será consignado no contrato administrativo a ser celebrado futuramente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santarém Estado do Pará, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Santarém, 06 de outubro de 2023.

SILVIO DOS
SANTOS

NETO:65870069220

Assinado de forma
digital por SILVIO
DOS SANTOS
NETO:65870069220

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

CNPJ nº 10.219.202/0001-82

SILVIO DOS SANTOS NETO

CPF nº 658.700.692-20

AUDIO E CIA
COMERCIO E
IMPORTACAO
LTDA:35046657000174

Assinado de forma digital por
AUDIO E CIA COMERCIO E
IMPORTACAO
LTDA:35046657000174
Dados: 2023.10.10 09:13:21 -03'00'

ÁUDIO E CIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

CNPJ/MF: 35.046.657/0001-74

VALDECY ANTÔNIO MOREIRA

CPF: 050.622.786-35



DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS

ITEM 05 - MICROFONE DE MESA

Descrição do Objeto: Microfone Gooseneck com base para mesa, com as seguintes especificações:

- Alimentação: 2 pilhas AA 1.5;
- Cápsula: Condensador de Eletreto
- Impedância de saída: desejável 200 Ohms @1KHz $\pm$ 30% (ou menor - tipicamente 180 Ohms@1kHz real)
- Padrão polar Cardioide
- Resposta de Frequência: 50 Hz a 16 kHz ou faixa mais ampla
- Sensibilidade: desejável -38dB $\pm$ 3dB (0dB = 1V/Pa em 1kHz).
- Com base para mesa e suporte flexível na curva da haste.
- Saída XLR (3 pinos)
- Comprimento da Haste entre: 55 e 65 cm.
- Led de cor vermelha ou azul próximo à cápsula, que acende quando o microfone é acionado.

MARCA DE REFERÊNCIA: Microfone Gooseneck TSI MMF 303, similar ou de melhor qualidade.



CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
DEPTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2023-CMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023-CMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, CNPJ/MF nº 10.219.202/0001-82, estabelecida em Santarém, estado do Pará, sito à Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001, 307, bairro do Aeroporto Velho, neste ato representado pelo seu Presidente, chefe do Poder Legislativo, **SILVIO DOS SANTOS NETO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas portador do CPF no 658.700.692-20, Carteira de Identidade no 3872935 PC/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém – Pará à Rua dos Artistas, 102 – bairro Prainha, CEP 68005-230, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AUDIOVISÃO ELETRO E CENTRAL DE PRODUTOS LTDA**, com sede na Rua Giuseppe Salomoni, 955 - casa 14 - Bairro Vila Nova - Porto Alegre/RS – CEP: 91740-560 – Fone /Whatsapp:(51)99364-8486, e-mail: audiovisao@audiovisao.com.br / barcelos@audiovisao.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.489.661/0001-22, neste ato representada pela Sr. **MARCO ANTONIO BARCELOS DA ROCHA**, CPF 346.047.660-53, RG 1015763021-SSP/RS, residente na Rua Giuseppe Salomoni, 955 - Bairro Vila Nova - Porto Alegre/RS – CEP: 91740-560, doravante denominada **CONTRATADA**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº. 8.666/93, 10.520/2002, e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA ATENDER DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, especificados no **item 4** do Termo de Referência, que por sua vez compõe o **Anexo I** do edital de **Pregão nº 012/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

1.2 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	MONITOR DE REFERÊNCIA PARA ÁUDIO: Para estúdio; Bi amplificado; Cor: Preta; Potência de saída entre: 70 e 82 Watts; Resposta em frequência na faixa de: 43Hz - 30kHz; Entradas para cabos XLR e TRS com aceitação de sinais balanceados e não-	CONCERT 5	NOVIK	1 UN	R\$ 1.814,45	R\$ 1.814,45



balanceados; Crossover na faixa: 1,7KHz e 2kHz; MARCAS DE REFERÊNCIA: YAMAHA HS5, JBL 305P MKII, similar ou de melhor qualidade.						
TOTAL (hum mil oitocentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos)						R\$ 1.814,45

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 – Das Obrigações Do Órgão Gerenciador:

- 2.1.1 Notificar o fornecedor registrado quanto à aquisição do produto mediante o envio da Requisição, a ser repassada pessoalmente pelo fornecedor;
- 2.1.2 Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos;
- 2.1.3 Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;
- 2.1.4 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para contratação do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

- 2.1.5 — Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

2.2 – Das Obrigações Do Fornecedor:

- 2.2.1 Assinar esta Ata no prazo máximo de 3 (dias) dias úteis, contado da convocação;
- 2.2.2 Entregar o produto conforme especificação e preço registrados;
- 2.2.3 Os produtos licitados serão fornecidos à Câmara Municipal de Santarém, pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor contratado, prazo este que será contado da data do recebimento pela empresa contratada da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho emitidos por esta Municipalidade.
- 2.2.4 Substituir os Produtos que estiver em desacordo com as especificações apresentadas na proposta, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
- 2.2.5 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 — A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação.

3.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Santarém não fica obrigada a firmar as contratações.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



4.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a Câmara Municipal, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos serviços registrados;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado via e-mail, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro — As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo — Seção de Compras efetuará pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Os preços registrados, a especificação do serviço, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes desta Ata.

5.2 — O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores

5.3 — Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Departamento de Contratos deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

5.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

5.5 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época



do registro — equação econômico-financeira.

5.6 - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.

5.7 - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Santarém – CMS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

7.2 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços.

7.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, máximo 100 % (cem) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.5 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

7.6 Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

7.7 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.8 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



7.9 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA OITAVA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- a) Por iniciativa da Administração;
- b) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
- d) Por iniciativa do fornecedor;
- e) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- f) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

8.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

8.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

8.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

8.6 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta - corrente do fornecedor registrado, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito — CND, comprovando regularidade com o INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a regularidade com a Justiça do Trabalho.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 — Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

10.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - Advertência;
- II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

11.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

11.3 - A Administração Municipal é reconhecida o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as



CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
DEPTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos da Câmara Municipal de Santarém que será consignado no contrato administrativo a ser celebrado futuramente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santarém Estado do Pará, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Santarém, 06 de outubro de 2023.

SILVIO DOS
SANTOS
NETO:65870069
220

Assinado de forma
digital por SILVIO
DOS SANTOS
NETO:65870069220

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

CNPJ nº 10.219.202/0001-82

SILVIO DOS SANTOS NETO

CPF nº 658.700.692-20

AUDIOVISAO ELETRO E
CENTRAL DE PRODUTOS
LTDA:00489661000122

Assinado de forma digital por
AUDIOVISAO ELETRO E CENTRAL
DE PRODUTOS
LTDA:00489661000122
Dados: 2023.10.11 09:45:36 -03'00'

AUDIOVISÃO ELETRO E CENTRAL DE PRODUTOS
LTDA

CNPJ/MF: 00.489.661/0001-22

MARCO ANTONIO BARCELOS DA ROCHA

CPF: 346.047.660-53



CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
DEPTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS

ITEM 06 - MONITOR DE REFERÊNCIA PARA ÁUDIO

Descrição do Objeto:

- Para estúdio,
- Bi amplificado;
- Cor: Preta;
- Potência de saída entre: 70 e 82 Watts;
- Resposta em frequência na faixa de: 43Hz - 30kHz
- Entradas para cabos XLR e TRS com aceitação de sinais balanceados e não-balanceados.
- Crossover na faixa: 1,7KHz e 2kHz.

MARCAS DE REFERÊNCIA: YAMAHA HS5, JBL 305P MKII, similar ou de melhor qualidade.



CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
DEPTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2023-CMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015 /2023-CMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, CNPJ/MF nº 10.219.202/0001-82, estabelecida em Santarém, estado do Pará, sito à Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001, 307, bairro do Aeroporto Velho, neste ato representado pelo seu Presidente, chefe do Poder Legislativo, , **SILVIO DOS SANTOS NETO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas portador do CPF no 658.700.692-20, Carteira de Identidade no 3872935 PC/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém – Pará à Rua dos Artistas, 102 – bairro Prainha, CEP 68005-230, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **U F AGUIAR ME**, com sede na TRV. 15 DE NOVEMBRO, 76 CENTRO, Santarém-PA, CEP: 68005-290, Telefone 93 3522-6971, e-mail: realcepapellariaadm@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 63.833.883/0001-30, neste ato representada pelo Sr. **UBIRACY FERREIRA AGUIAR**, brasileiro, portador do RG 1884187 SSP/PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 338.445.852-49, com domicílio na TRV 15 DE AGOSTO Nº 220 CENTRO, Santarém-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº. 8.666/93, 10.520/2002, e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA ATENDER DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, especificados no **item 4** do Termo de Referência, que por sua vez compõe o **Anexo I** do edital de **Pregão nº 012/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

1.2 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CABO EXPANSOR: USB 2.0 para WEB CAM Full HD Ativo Blindado; Conexão: uma porta macho e outra fêmea; Tamanho: 15 metros; MARCAS DE REFERÊNCIA: UGREEN, MIGTEC, LOGITECH, similar ou de melhor qualidade.	EXBOM	EXBOM	4 UN	R\$ 218,00	R\$ 872,00
2	CABO HDMI: Tamanho: 15 metros; Cabo HDMI versão 1.4 com malha e filtro; Condutores banhados	LUNITE	LUNITE	4UN	R\$ 117,00	R\$ 468,00



	a ouro e protegido contra EMI, FFI e sobrecarga, indicado para conectar: DVD Player, Blue-Ray, Player, Receiver, Games, Notebook, Receptor de TV Digital; Compatibilidade Resoluções: 480i, 480p, 720i, 720p, 1080i e 1080p; Capa externa em PVC de alta qualidade.					
8	RECEPTOR TRANSMISSOR HDMI SEM FIO: Extensor HDMI; Dois antena TX e RX; 5.8GHz aproximadamente; Metragem de no mínimo 200m (travessa barreira mínimo 50m); Resolução até 1920 1080P/60HZ; Compatível H.264 descodificações menor que 80Ms; Controle infra vermelho; Compatível aparelho local via HDMI; Compatível com até 4 receptor, único transmissor; Transmissor HDMI TX 1; Receptor HDMI RX 1; Antena dupla da faixa de 5g 4(instalado); MARCAS DE REFERÊNCIA: Receptor Transmissor HDMI Sem Fio Wireless Full HD 1080 Wi-fi – EXBOM ou Transmissor de Vídeo Wireless 1080p BovBox, similar ou de melhor qualidade. (VER A DESCRIÇÃO COMPLETA)	EXBOM	EXBOM	2UN	R\$ 1.295,00	R\$ 2.590,00
9	SMART TV LED 24 POLEGADAS: Resolução: HD (1366 X 768); Tecnologia: LED; Frequência aproximada: 58 ~ 62Hz; Wireless Integrado; Tempo de resposta aproximado: 8.5ms; O produto deve vir com todos os equipamentos originais de fábrica necessários para o seu bom funcionamento, isto é, controle remoto, cabos e outros. MARCAS DE REFERÊNCIA: Philco PTV24G50SN, LG	PHILCO	PHILCO	2UN	R\$ 1.040,00	R\$ 2.080,00



	24TL520S, similar ou de melhor qualidade.						
10	TRIPÉ PARA WEB CAM: Tripé retrátil com regulagem de altura; Altura máxima entre 1,60 e 1,70m cm; No mínimo 3 seções (pernas); Cabeça Pan e Tilt 3 vias 360°; Suporta Equipamentos até 3Kg ou mais; Acompanha Bolsa de Transporte; Com rosca 1/4 para suportes diversos, capacidade multinação pode ser usado para filmar e fotografar com seu celular, tablet, câmera, outros smartphones e acessórios; Feito de alumínio, leve e compacto; Cor preto; Compatível: Ring Light, Webcam, Smartphone, Câmeras fotográficas. MARCAS DE REFERÊNCIA: Tripé Compacto WV-3560, Tripé Universal Weifeng WT-3716, similar ou de melhor qualidade. (VER A DESCRIÇÃO COMPLETA)	WEIJING	WEIJING	3UN	R\$ 303,00	R\$ 909,00	
TOTAL (Seis mil novecentos e dezenove reais)						R\$ 6.919,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 – Das Obrigações Do Órgão Gerenciador:

- 2.1.1 Notificar o fornecedor registrado quanto à aquisição do produto mediante o envio da Requisição, a ser repassada pessoalmente pelo fornecedor;
- 2.1.2 Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos;
- 2.1.3 Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;
- 2.1.4 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para contratação do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

- 2.1.5 — Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

2.2 – Das Obrigações Do Fornecedor:

- 2.2.1 Assinar esta Ata no prazo máximo de 3 (dias) dias úteis, contado da convocação;
- 2.2.2 Entregar o produto conforme especificação e preço registrados;



2.2.3 Os produtos licitados serão fornecidos à Câmara Municipal de Santarém, pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor contratado, prazo este que será contado da data do recebimento pela empresa contratada da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho emitidos por esta Municipalidade.

2.2.4 Substituir os Produtos que estiver em desacordo com as especificações apresentadas na proposta, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

2.2.5 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 — A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação.

3.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Santarém não fica obrigada a firmar as contratações.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a Câmara Municipal, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos serviços registrados;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado via e-mail, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro — As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo — Seção de Compras efetuará pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.



CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1 – Os preços registrados, a especificação do serviço, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes desta Ata.
- 5.2 — O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores
- 5.3 — Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Departamento de Contratos deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
- 5.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.
- 5.5 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro — equação econômico-financeira.
- 5.6 - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.
- 5.7 - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - ÓRGÃO GERENCIADOR

- 6.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Santarém – CMS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 7.2 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços.
- 7.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 7.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, máximo 100 % (cem) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão



gerenciador e órgãos participantes.

7.5 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

7.6 Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

7.7 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.8 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7.9 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA OITAVA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- a) Por iniciativa da Administração:
- b) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
- d) Por iniciativa do fornecedor:
- e) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- f) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

8.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

8.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

8.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do



fornecedor relativas ao respectivo registro.

8.6 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta - corrente do fornecedor registrado, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito — CND, comprovando regularidade com o INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a regularidade com a Justiça do Trabalho.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 — Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

10.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - Advertência;
- II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado



judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

11.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

11.3 - A Administração Municipal é reconhecida o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos da Câmara Municipal de Santarém que será consignado no contrato administrativo a ser celebrado futuramente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santarém Estado do Pará, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Santarém, 06 de outubro de 2023.



CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
DEPTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Assinado de forma
SILVIO DOS SANTOS digital por SILVIO
NETO:65870069220 DOS SANTOS
NETO:65870069220

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

CNPJ nº 10.219.202/0001-82

SILVIO DOS SANTOS NETO

CPF nº 658.700.692-20

U F AGUIAR
LTDA:6383388300013
0

Assinado de forma digital por U F
AGUIAR LTDA:63833883000130
Dados: 2023.10.10 09:00:26
-03'00'

U F AGUIAR ME

CNPJ/MF: 63.833.883/0001-30

UBIRACY FERREIRA AGUIAR

CPF: 338.445.852-49

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS

ITEM 01 – CABO EXPANSOR

Descrição do Objeto:

- USB 2.0 para WEB CAM Full HD Ativo Blindado;
- Conexão: uma porta macho e outra fêmea;
- Tamanho: 15 metros;

MARCAS DE REFERÊNCIA: UGREEN, MIGTEC, LOGITECH, similar ou de melhor qualidade.

ITEM 02 - CABO HDMI

Descrição do Objeto:

- Tamanho: 15 metros;
- Cabo HDMI versão 1.4 com malha e filtro;
- Condutores banhados a ouro e protegido contra EMI, FFI e sobrecarga, indicado para conectar: DVD Player, Blue-Ray, Player, Receiver, Games, Notebook, Receptor de TV Digital;
- Compatibilidade Resoluções: 480i, 480p, 720i, 720p, 1080i e 1080p;
- Capa externa em PVC de alta qualidade.

ITEM 08 - RECEPTOR TRANSMISSOR HDMI SEM FIO

Especificação:

- Extensor HDMI;
- Dois antena TX e RX;
- 5.8GHz aproximadamente;
- Metragem de no mínimo 200m (travessa barreira mínimo 50m);
- Resolução até 1920 1080P/60HZ;
- Compatível H.264 decodificações menor que 80Ms;
- Controle infra vermelho;
- Compatível aparelho local via HDMI;
- Compatível com até 4 receptor, único transmissor;

Conteúdo do pacote (para 1 conjunto):

- Transmissor HDMI TX 1
- Receptor HDMI RX 1



- Antena dupla da faixa de 5g 4(instalado)
- Adaptador de alimentação DC
- Cabo transmissor infravermelho (TX) 1
- Cabo receptor infravermelho (RX) 1

MARCAS DE REFERÊNCIA: Receptor Transmissor HDMI Sem Fio Wireless Full HD 1080 Wi-fi – EXBOM ou Transmissor de Vídeo Wireless 1080p BovBox, similar ou de melhor qualidade.

ITEM 09 - SMART TV LED 24 POLEGADAS

- Resolução: HD (1366 X 768);
- Tecnologia: LED;
- Frequência aproximada: 58 ~ 62Hz;
- Wireless Integrado;
- Tempo de resposta aproximado: 8.5ms;
- O produto deve vir com todos os equipamentos originais de fábrica necessários para o seu bom funcionamento, isto é, controle remoto, cabos e outros.

MARCAS DE REFERÊNCIA: Philco PTV24G50SN, LG 24TL520S, similar ou de melhor qualidade.

ITEM 10 - TRIPÉ PARA WEB CAM

Descrição do Objeto:

- Tripé retrátil com regulagem de altura;
- Altura máxima entre 1,60 e 1,70m cm (serão aceitos equipamentos que possam chegar a tamanhos maiores, desde que se mantenha a qualidade para evitar a queda do equipamento);
- No mínimo 3 seções (pernas);
- Cabeça Pan e Tilt 3 vias 360°;
- Suporta Equipamentos até 3Kg ou mais. (Serão aceitos equipamentos que suportem mais peso, desde que se mantenha a qualidade para evitar a queda do equipamento);
- Acompanha Bolsa de Transporte;
- Com rosca 1/4 para suportes diversos, capacidade multifunção pode ser usado para filmar e fotografar com seu celular, tablet, câmera, outros smartphones e acessórios.
- Feito de alumínio, leve e compacto;
- Cor preto

Compatível:

- Ring Light;
- Webcam;
- Smartphone;
- Câmeras fotográficas;
- Banners;
- Holofote iluminação;
- **MARCAS DE REFERÊNCIA:** Tripé Compacto WV-3560, Tripé Universal Weifeng WT-3716, similar ou de melhor qualidade.